



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.712, DE 23 DE JULHO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registros e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.

.....

V – expedição de segunda via para os usuários que declararem estado de pobreza mediante declaração.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre

Publicado no DOE n. 11.096, de 24.7.2013, p.1.